

INSTITUTO

SOCIOAMBIENTAL

Documentação

Fonte	D O U	Sec Z
Data	19-12-95	Pg 10.332
Class.	RGD 00083	

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTEIRIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, e em atenção aos Memorandos nº 525, de 25 de outubro de 1995 e nº 567 de 17 de novembro de 1995, ambos da ADR Passo Fundo, resolve:

Nº 1.228 - Art. 1º Constituir Grupo Técnico para proceder os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Borboleta, nos municípios de Salto Jacuí, Espumoso e Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul. O Grupo Técnico será composto pelos seguintes elementos:

- 1) JOSÉ OTÁVIO CATAFESTO, antropólogo-coordenador, lotado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- 2) CÉZAR AUGUSTO STEIN, engenheiro agrônomo, Chefe do Serviço de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente;
- 3) MOZART ARTUR DIETRICH, assessor jurídico do Conselho de Missão entre Índios - COMIN;
- 4) HÉLCIO DA MATTOS BATISTA, engenheiro agrimensor, lotado na ADR de Governador Valadares/FUNAI;
- 5) NILO RODRIGUES MATOS, fiscal de cadastro, lotado no INCRA/RS;
- 6) JOÃO CARLOS PADILHA, TEODORO MELLO LINHARES, ABÍLIO PADILHA DA SILVA e MANOEL JOÃO VIEIRA, representantes da Comunidade Indígena.

Art. 2º Determinar a realização de estudos complementares de natureza antropológica, etnohistórica, sociológica, jurídica, cartográfica e fundiária, necessários a delimitação da terra.

Art. 3º Determinar a realização dos levantamentos fundiários, segundo o disposto pela Portaria nº 239, de 20 de março de 1991, e pela Ordem de Serviço nº 005, de 6 de maio de 1991, que implicarão em vistorias detalhadas de benfeitorias edificadas por não-índios nos limites a serem identificados e delimitados, identificação de posse, levantamentos documentais e cartoriais de registros e sucessórias.

Art. 4º Determinar o prazo de trinta dias para os levantamentos antropológicos e fundiários e sessenta dias para a entrega dos relatórios, a contar do efetivo deslocamento do GT a campo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.